

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Ano XIV • Edição 3172 • São Paulo, sexta-feira, 20 de novembro de 2020

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEMA - Secretaria da Magistratura

ASSENTO REGIMENTAL Nº 582/2020

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a *autonomia orgânico-administrativa* conferida ao Tribunal de Justiça pelo artigo 96, I, "a", da Constituição da República, compreendendo, dentre outras atribuições, a organização dos serviços judiciários e o exercício da atividade correcional respectiva;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça, por sua Corregedoria Geral, tem o dever de agir em prol da eficiência e qualidade dos serviços prestados aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do processo administrativo disciplinar de servidores da primeira instância do Egrégio Tribunal de Justiça a garantir a eficiência e a qualidade dos serviços jurisdicionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), segundo o qual é possível ao Regimento Interno estabelecer outras atribuições ao Corregedor Geral da Justiça além das previstas naquele diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os incisos XIV e XXVII do artigo 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo passam a apresentar a seguinte redação:

"Art. 28. Compete ao Corregedor Geral da Justiça:

(...)

XIV - propor à autoridade competente, quando for o caso, a pena de demissão de servidor e aplicar, originariamente, sem prejuízo da competência dos corregedores permanentes, as demais penas, e, enquanto não prescrita a infração, reexaminar, de ofício ou mediante provocação, decisões da corregedoria permanente.

(...)

XXVII - avocar, motivadamente e no interesse do serviço cartorário ou da Justiça, sindicâncias ou processos administrativos instaurados pelos corregedores permanentes e reexaminar as decisões proferidas, ou, da mesma forma, instaurá-los originariamente, a pedido ou de ofício, podendo designar Juiz Corregedor Processante para todos os atos pertinentes e atribuir serviços auxiliares a unidade diversa daquela a que estiver vinculado o servidor."

Art. 2º - Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça.